SÚMULA

431ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)

DATA	19 de fevereiro de 2024, segunda-feira	HORÁRIO	9h às 17h
LOCAL	Rua Dona Laura, nº 320/15º andar, sala de reuniões nº 1		

PARTICIPANTES	Rafaela Ritter dos Santos	Coordenadora
	Pedro Xavier de Araujo	Coordenador Adjunto
	Cristiane Bisch Piccoli	Membro
	Adryan Marcel Lorenzon	Membro
	Ingrid Louise Dahm	Membro
ASSESSORIA	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo
	Karla Ronsoni Riet	Arquiteta e Urbanista
CONVIDADOS	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Presidente do CAU/RS
	Fabiana Donatti	Membro Suplente
	Suzi Righes	Coordenadora de Atendimento

1. Verificação do quórum	
Presenças	Verificado o quórum, iniciada a reunião às 9h30min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). Às 12h, se encerra a reunião no turno da manhã. Às 14:01 reinicia a reunião, que se encerra às 17h.

2. Aprovação da súmula da reunião anterior	
Votação	A súmula da 430ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 5 votos favoráveis.
Encaminhamento	Colher assinaturas do secretário e da coordenadora e publicar no site do CAU/RS.

3. Aprovação da pauta e extra pauta	
Encaminhamento	Incluído o item ISSQN.

4. Comunicações	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	Nenhum.

5. Ordem do dia	
5.1.1.	**Proc. 1000194916-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2.	**Proc. 1000186610-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Pedro Xavier de Araújo
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “ARQUITETURA” na Razão Social e Nome Fantasia, tem como Atividade da Empresa, o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social “ATIVIDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO, CONSULTORIA EM GESTAO DO PATRIMONIO HISTORICO ARQUIOLOGICO, PAISAGISTICO, CULTURAL E ARQUITETONICO"; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. O(A) conselheiro(a) relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e da multa no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 003/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.3.	**Proc. 1000186755-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Piccoli
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade o CNAE 7111100 Serviços de arquitetura e oferece em seu Objeto Social "SERVICOS DE ARQUITETURA"; relata que a parte interessada foi notificada e apresentou manifestação por e-mail. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que havia solicitado a baixa da empresa para sua contadora. Foi enviado pelo Whatsapp imagem com o

	pedido da baixa da empresa; a empresa iniciou a baixa em 27/07/2023 e encerrou em 31/07/2023. O(A) conselheiro(a) relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 004/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.4.	**Proc. 1000186743-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cristiane Piccoli
Discussão	A empresa tomou conhecimento da notificação e recebeu o AR em 27/06/2023. Em 12/07/2023, a empresa iniciou o seu registro no SICCAU e anexou documentos solicitados ficando pendente somente a declaração de registro da PJ. O modelo do documento da declaração de registro da PJ foi enviado somente por e-mail, a empresa não tomou ciência que faltava este documento para concluir o cadastro junto ao CAU dentro do prazo estabelecido. Nas conversas trocadas entre a empresa e o Conselho antes do auto de infração, houve um equívoco de informação, não sendo deixado clara a necessidade da apresentação do documento de declaração de registro da PJ e da possibilidade de pedido de aumento do prazo. Destaca-se que o próprio profissional é proprietário da empresa; os conselheiros debatem a necessidade de elaboração de uma deliberação da CEP-CAU/RS, já para a próxima reunião, com o objetivo de dispensar tal documento nesses casos. A minuta do modelo do documento faltante, a declaração de registro PJ, foi enviada para preenchimento somente por e-mail para a empresa em 17/07/2023, e o profissional não teve acesso a sua caixa de e-mail, não sendo informado por outro meio da necessidade de envio em tempo hábil. A empresa iniciou o registro em 17/07/2023, anexando todos os documentos solicitados, exceto a declaração de registro PJ, antes do auto de infração, encaminhou defesa tempestiva ao auto de infração, enviando o documento faltante por whatsapp em 25/09/2023, bem como concluiu e regularizou o seu registro de pessoa jurídica junto ao CAU em 28/09/2023. A conselheira vota por conhecer e deferir a defesa apresentada ao auto de infração, bem como pela extinção e arquivamento do processo.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 010/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.5.	**Proc. 1000185961-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica possui o termo “ARQUITETURA” no Nome Fantasia; relata que a parte interessada foi notificada e solicitou o registro no CAU. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que exerce a atividade de montagem e venda de móveis. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e

	detalha a formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; e vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 7 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 005/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.6.	**Proc. 1000188428-01/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ)**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Adryan Marcel Lorenzon dos Santos
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica tem como Atividade da Empresa o CNAE 7111100 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA e oferece em seu Objeto Social SERVIÇOS DE ARQUITETURA; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada apresentou defesa tempestiva ao auto de infração; iniciou e concluiu o processo de registro em 20/10/2023. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº 198/2020; vota pela manutenção do auto de infração e pela redefinição do valor da multa resultando no total de 4 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 006/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.7.	**Proc. 1000133464/2021 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo sem, contudo, estar registrada no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e alegou que está aberta a alguns meses, sem estar operando plenamente, com interesse na regularização. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando não reconhecer a notificação tampouco a multa cobrada, dizendo que ia contestar os atos; a empresa iniciou o processo de registro, mas não concluiu. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 007/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.8.	**Proc. 1000176928/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se

Discussão	averiguou que a pessoa jurídica possui o CNAE serviços de arquitetura, mas não possui registro no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que possui como objeto social as atividades de montagem de estruturas metálicas e seus complementos, locação de equipamentos industriais e outros, próprios ou de terceiros, bem como assessoria e consultoria relacionadas aos produtos e serviços citados nos itens anteriores, não se enquadrando, segundo ela, nas atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, previsto no artigo 2º da Lei nº 12.378/2010. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 008/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.9.	**Proc. 1000175427/2022 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica exerce atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manteve silente. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a formulação do cálculo da multa; vota pela manutenção do auto de infração e da multa resultando no total de 5 anuidades.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 009/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.1.10.	**Proc. 1000179741/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Ingrid Louise de Souza Dahm
Discussão	Processo não discutido devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2.	**Designação de Processos**
Fonte	Assessoria CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
	Cons. Rafaela 5.2.1. Proc. 1000183899-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) Cons. Pedro

Discussão	5.2.2. Proc. 1000183631-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) Cons. Cristiane 5.2.3. Proc. 1000184217-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) Cons. Fabiana 5.2.4. Proc. 1000183238-01A/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO (PJ) Cons. Ingrid 5.2.5. Proc. 1000180565/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ 5.2.6. Proc. 1000180298-01/2023 - AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ
Encaminhamento	A coordenadora movimentará os processos para os conselheiros designados, via módulo de fiscalização do SICCAU, exceto o processo nº 1000180565/2023, que tramita pelo protocolo.

5.3.	**Histórico CEP-CAU/RS - com Pres. Andréa Ilha e Cons. Pedone**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Pres. Andréa Ilha
	O Conselheiro Federal Pedone justificou a impossibilidade de comparecimento. A Presidente do CAU/RS, Andréa Ilha, acha ótimo ter constatado que os(as) conselheiros(as) estão bem cientes dos assuntos de competência da CEP-CAU/RS. Ressalta temas como, por exemplo, a atuação junto a síndicos, da qual a conselheira Ingrid participou há algum tempo. Quanto à análise de processos de fiscalização, ressalta a importância da isonomia, dar mesmo tratamento a todos os casos similares; comenta sobre os critérios para anular e/ou arquivar os processos; destaca que os processos que chegam à CEP-CAU/RS para julgamento representam uma mostragem muito pequena das ações de fiscalização do CAU/RS; salienta que, em casos de manutenção de auto de infração, os autuados podem ainda recorrer, demonstrar inatividade, etc. Com relação aos projetos, frisa que muitos poderão se vincular ao setor de comunicação do CAU/RS, como, por exemplo, a campanha já em andamento do projeto "eu posso fazer", sendo muito importante destacar atividades menos visíveis e menos conhecidas. A assessora técnica Karla Riet lembra que o projeto Simulador de RRT e de Tabelas de Honorários deverá ser levada adiante pelo conselheiro Rafael Ártico, no âmbito da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS), e a presidente Andréa Ilha ressalta a importância de os(as) alunos(as) das faculdades de arquitetura utilizarem-no na graduação. Quanto à pauta ISSQN, os membros da CEP-CAU/RS debatem que os escritórios de arquitetura, por vezes, pagam o imposto em mais de 1 (um) município; existe a dúvida quando, por exemplo, o projeto é feito em um Município e se executa a obra em outro; às vezes, o profissional fica inscrito para pagamento do ISSQN em um Município e gera dívida; o conselheiro Adryan Lorenzon pondera que a cobrança do ISSQN varia muito de acordo com cada Prefeitura. A coordenadora Rafaela Ritter menciona a importância das regionais no sentido de se estabelecer um projeto piloto de aproximação com as Prefeituras do estado. A presidente Andréa Ilha fala sobre a pauta exigência de RRT de execução junto com o RRT de projeto, que as Prefeituras deveriam dar a opção de aprovar o projeto independentemente da execução, podendo abrir um processo administrativo

Discussão	aceitando apenas a aprovação do projeto; lembra que isso induz arquitetos(as) a elaborarem um RRT de execução sem serem os profissionais responsáveis de fato por esta. Os membros da CEP-CAU/RS debatem a elaboração de RRT de execução e de projeto, de forma separada no sistema, por força da regulamentação do CAU/BR; a assessora técnica Karla diz que o CAU/BR já alegou que existiria um contrato para o projeto e um contrato para a execução, mas que nem sempre isso de fato ocorre. O Conselheiro Pedro destaca que, muitas vezes, há falta de alternativas de campos ao se preencher o RRT. A Presidente Andréa Ilha fala sobe a carta de Passo Fundo, referente a Planos Diretores, que não se tinha pessoal para fiscalização nesse sentido, mas que é importante o desenvolvimento de uma rotina de fiscalização, fortalecendo e ampliando ações no âmbito do planejamento urbano e da elaboração ou revisão dos planos diretores dos Municípios do RS. O Conselheiro Pedro comenta que estamos recém formando uma equipe, que há situações em que o colega se manifesta para além do prazo, que às vezes é mal atendido e esclarecido pelo CAU; assim, pergunta à Presidente se as resoluções devem ser aplicadas na sua estrita literalidade, bem como qual é a orientação dela. A Presidente Andréa Ilha se manifesta no sentido de que devem se estabelecer critérios no julgamento dos processos de fiscalização, com isonomia, se fosse apenas a aplicação literal das resoluções, não precisavam estar aqui. O Conselheiro Pedro comenta sobre a importância de se analisar, se for o caso, rever, os tipos de fiscalização que o CAU/RS dá prioridade (documentação de empresas, redes sociais, obra na rua, Planos Diretores, etc); a assessora técnica Karla diz que cabe à CEP-CAU/RS realizar a revisão do plano estadual de fiscalização, que se observa muito números, por exemplo, perfis de redes sociais, que se deve aperfeiçoar a comunicação, caso se fiscalize por qualidade e não quantidade. A presidente Andréa Ilha comenta que a fiscalização de documentação de empresas começou na pandemia, que a fiscalização de redes sociais é mais recente, que se trabalha no limite. O Conselheiro Pedro menciona as dificuldades de aumentar os recursos humanos, que o CAU/RS fiscaliza suas próprias obras, pergunta para a presidente Andréa qual o projeto para a fiscalização e para a CEP-CAU/RS. A presidente Andréa Ilha responde que juntamos fiscalização e atendimento no novo organograma, o quadro de pessoal domina muito bem a fiscalização, mas isso não transparece para a sociedade, a fiscalização deve ser vista, devem ser trabalhadas as abordagens e definir onde o CAU deve estar mais presente. A assessora técnica Karla destaca que, com a Resolução 198, o assistente pode realizar ações que só poderiam antes serem feitas pelo(a) fiscal arquiteto(a). A presidente Andréa Ilha pondera que é o momento de trabalhar como a fiscalização deve funcionar, pensar de que forma pode melhorar, quando vier o gerente executivo e o gerente de fiscalização e atendimento. A conselheira suplente Fabiana fala sobre o edital do CAU/SC sobre recenseamento. O Conselheiro Pedro frisa questões como dos professores enquanto atuação profissional, assim como do RRT de cargo ou função emitido pelo(a) arquiteto(a) enquanto particular e funcionário público. A coordenadora Rafaela comenta que o RRT múltiplo poderia se estender a trabalhos por mais de 1 (um) mês). Os membros da CEP-CAU/RS comentam sobre a possibilidade de elaboração de deliberações da CEP-CAU/RS com vistas ao aperfeiçoamento de atos normativos do CAU/BR.
Encaminhamento	Somente informe.

5.4.	**Votação de 5 Propostas para Projetos da Comissão**
Fonte	CEP-CAU/RS

Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	Após discussão, foram aprovados os seguintes projetos: 1) Eu posso fazer, inserir atividades pouco conhecidas - Atenção às novas atividades de projetos; 2) Atuação junto às Prefeituras e Cartórios; 3) Educação junto aos síndicos/administradores; 4) Registro junto aos contadores; 5) Diretrizes para a elaboração do Diagnóstico de Arquitetura e Urbanismo. Ademais, foi estabelecido que se elabore uma deliberação da CEP-CAU/RS, para a próxima reunião, propondo ao Gabinete do CAU/RS que trabalhe as seguintes pautas: Fortalecimento dos escritórios regionais - criação de espaços tipo coworking; CAU nas redes sociais - Comunicação efetiva; Micro empresário profissional; União com as entidades - fora da CEF; Seguro profissional - saúde; Software livres e compras coletivas com desconto de softwares não livres; E-CNPJ - certificação digital - descontos para PJ.
Encaminhamento	Os 5 projetos constam do Plano de Trabalho da CEP-CAU/RS, item 5.5. logo abaixo, aprovado pela Deliberação nº 011/2024 - CEP-CAU/RS.

5.5.	**Plano de Trabalho da Comissão**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Discussão	Além dos 5 projetos, 1) Eu posso fazer, inserir atividades pouco conhecidas - Atenção às novas atividades de projetos; 2) Atuação junto às Prefeituras e Cartórios; 3) Educação junto aos síndicos/administradores; 4) Registro junto aos contadores; 5) Diretrizes para a elaboração do Diagnóstico de Arquitetura e Urbanismo, foram aprovadas as seguintes atividades de rotina para 2024: Análise de Processos; Exigência de RRT Projeto e Execução para profissionais que só fazem o projeto; ISSQN em duplicidade - NOTA TÉCNICA; Revisar Tabela de Honorários; e Normas Técnicas.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 011/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

5.6.	**Protocolo 1891716/2023 - Solicitação Baixa RRT por Contratante**
Fonte	Unidade de RRT
Relatores	CEP-CAU/RS e Assessoria
Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.7.	**Palestra dos Síndicos, SINDEXPO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatora	Cons. Ingrid
Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.

Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.8.	**Campanha para Pessoas Jurídicas - Site**
Fonte	Comunicação
Relator	Gerente de Comunicação
Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.9.	**Protocolo 1879619/2023 - Revisão da Aprovação CAT-A nº 770771**
Fonte	Unidade de RRT
Relatores	Assessoria e Analista Raquel Coll
Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.10.	**Protocolo 1913557/2023 - Solicitação de CERTIDÃO nº 877288/2023**
Fonte	Unidade de RRT
Relatores	Assessoria e Analista Raquel Coll
Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.11.	**Protocolo 1913686/2024 - Solicitação RRT Extemporâneo nº 13746171 - Execução de rede de abastecimento de água**
Fonte	Unidade de RRT
Relatores	Assessoria e Analista Raquel Coll
Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

6. Extrapauta	
6.1.	**ISSQN**
Fonte	Coordenadora da CEP-CAU/RS
Relatora	Rafaela Ritter dos Santos

Discussão	Pauta não discutida devido ao encerramento da reunião às 17h.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

6. Extrapauta	
6.2.	**REUNIÕES PRESENCIAIS DA CEP-CAU/RS ESTENDIDAS PARA 2024**
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	CEP-CAU/RS
Discussão	Tendo em vista a necessidade de análise de processos de fiscalização, bem como de dar andamento aos projetos, ao plano de trabalho e às demais demandas que chegam à CEP-CAU/RS por outras unidades do CAU/RS, os(as) conselheiros(as) aprovam que as reuniões ordinárias presenciais da CEP-CAU/RS, de 2024, sejam realizadas de forma estendida, nos turnos da manhã e da tarde.
Encaminhamento	Deliberação CEP-CAU/RS nº 012/2024 é aprovada por 5 votos favoráveis.

7. Definição da pauta para a próxima reunião	
Assunto	**Análise de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Designação de Processos**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Requerimento de Registro PJ**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Deliberação CEP-CAU/RS - Proposição de pautas ao Gabinete do CAU/RS**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Protocolo 1891716/2023 - Solicitação Baixa RRT por Contratante**
Fonte	Unidade de RRT
Assunto	**Palestra dos Síndicos, SINDEXPO**
Fonte	CEP-CAU/RS
Assunto	**Campanha para Pessoas Jurídicas - Site**
Fonte	Comunicação
Assunto	**Protocolo 1879619/2023 - Revisão da Aprovação CAT-A nº 770771**
Fonte	Unidade de RRT
Assunto	**Protocolo 1913557/2023 - Solicitação de CERTIDÃO nº 877288/2023**

Fonte	Unidade de RRT
Assunto	**Protocolo 1913686/2024 - Solicitação RRT Extemporâneo nº 13746171 - Execução de rede de abastecimento de água**
Fonte	Unidade de RRT

8. Verificação do quórum – encerramento	
Presenças	A reunião encerra às 17h00min com a presença dos conselheiros acima nominados.
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SPRENGER DA SILVA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 07/03/2024, às 16:50, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA RITTER DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 09/03/2024, às 11:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **C87909B7** e informando o identificador **0180146**.